

**ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, FISIOTERAPIA
CARDIOVASCULAR E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA que passa a ser
denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA,
FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA -
sigla "ASSOBRAFIR"**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATORIA E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA, que passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 02 de setembro de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº 57.484.644/0001-10, neste Estatuto designada, simplesmente, como **Associação**, com registro de seu ato de constituição averbado junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo (SP), tendo sua sede e foro na cidade de São Paulo, SP, Brasil, situada na **Rua Doutor Bacelar, nº 231, Salas 97 e 98, Vila Clementino – CEP: 04026-000 é definida como uma associação de direito privado**, de âmbito nacional, **constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos**, de caráter organizacional, assistencial, técnico, científico-cultural, representativo, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, **com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem desde que dentro de seu escopo de atuação**, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA terá por abreviatura a sigla ASSOBRAFIR.

Artigo 2º: A Associação tem como objetivos:

- I. Congregar fisioterapeutas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que trabalhem ou se integrem na assistência, pesquisa, ensino e representação política dedicados à Fisioterapia Respiratória, à Fisioterapia Cardiovascular e/ou à Fisioterapia em Terapia Intensiva, no âmbito público, comunitário ou privado.
- II. Congregar bacharéis em Fisioterapia de outras nacionalidades e com atuação em outros países, desde que comprovadamente autorizados a atuar na profissão em seus respectivos domicílios, conforme a legislação própria vigente.
- III. Incentivar e promover a união associativa, a colaboração e o apoio, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, para o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia Respiratória, da Fisioterapia Cardiovascular e da Fisioterapia em Terapia Intensiva e suas áreas de atuação.
- IV. Divulgar e promover a atividade profissional do fisioterapeuta que atua em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva e suas áreas de atuação, bem como sua relevância para a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

área da saúde.

- V. Conceder títulos de especialista profissional em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e/ou Fisioterapia em Terapia Intensiva e em suas áreas de atuação, quando definidas por atos próprios, aos aprovados nos respectivos exames de conhecimento e provas de títulos.
- VI. Colaborar, no que seja pertinente, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), assim como associações científicas e demais entidades representativas e órgãos governamentais, nas esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal.
- VII. Organizar, promover, realizar e apoiar eventos e cursos de caráter técnico, científico e cultural, em âmbito regional, nacional e internacional, incluindo necessariamente o Simpósio Internacional de Fisioterapia Respiratória e o Congresso Brasileiro de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva.
- VIII. Estabelecer e manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras associações congêneres, regionais, nacionais e internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as, quando for solicitada e de acordo com os interesses da ASSOBRAFIR.
- IX. Estabelecer e manter efetiva colaboração com os poderes públicos em qualquer esfera, promovendo estudos e troca de informações destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelos Associados.
- X. Estabelecer e manter efetiva colaboração com instituições filantrópicas/comunitárias com filosofia vigente em nosso país, promovendo estudos e troca de informações destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente as atividades desenvolvidas pelos Associados.
- XI. Criar, estimular e manter comissões e departamentos com a finalidade de promover assuntos pertinentes às especialidades Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular e suas áreas de atuação.
- XII. Representar, orientar e coligar os interesses comuns das especialidades perante a sociedade, órgãos públicos e entidades de classe.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas Unidades Regionais quantas forem necessárias, sendo uma única Regional por unidade federativa.

Parágrafo Segundo: As Unidades Regionais serão regidas exclusivamente pelo contido nesse Estatuto, por um Regulamento Geral, aplicável à entidade compreendida em seu todo, e também por um Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação também poderá se organizar em tantos Núcleos de Representação quantos forem necessários, sendo um Núcleo por unidade federativa.

Parágrafo Quarto: Os Núcleos de Representação serão regidos exclusivamente pelo contido nesse Estatuto e por um Regulamento Geral, aplicável à entidade compreendida em seu todo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Quinto: A ASSOBRAFIR poderá representar judicial e extrajudicialmente os associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos relativos ao exercício e prerrogativas das especialidades Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular e suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º: Poderão ser associados os fisioterapeutas, regularmente inscritos no seu respectivo CREFITO, que exerçam a profissão legalmente na área de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular, observados os requisitos constantes neste Estatuto e mediante o pagamento de contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: No caso de profissionais estrangeiros ou que atuam fora do Brasil, deverão encaminhar a comprovação de formação acadêmica em Fisioterapia e/ou, conforme legislação própria, a autorização para atuar naquele país.

Parágrafo Segundo: O estado de Associado é intransmissível. Os direitos e deveres vinculados ao estado de Associado não são suscetíveis de transmissão hereditária.

Parágrafo Terceiro: A admissão do Associado ao corpo social da entidade confere a este todos os direitos aqui estatuídos, conforme a categoria, assim como obriga o mesmo a cumprir todos os ditames estabelecidos por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno (quando e caso existente) e pela legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: O ato de inscrição do profissional a associado, ainda que acompanhado do pagamento da contribuição associativa anual, não lhe confere o título e os direitos de associados, os quais só serão outorgados após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva Geral.

Artigo 4º: Os Associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I. **Associados Ativos:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos no seu respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que requeiram a inclusão na Associação e estejam em dia com sua contribuição associativa, pagando a sua anuidade dentro de cada exercício pertinente, passando a usufruir, dos direitos inerentes à condição de Associado.
- II. **Associados Fundadores:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que participaram da assembleia de fundação da Associação, realizada aos 02.09.1986, que firmaram o respectivo Livro de Presença e se mantiveram Associados ativos da Entidade desde sua constituição.
- III. **Associados Especialistas:** todos os Associados Ativos, nos termos do inciso I, que tenham obtido título de especialista profissional em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e ou Fisioterapia em Terapia Intensiva, outorgado pela Associação, após aprovação em exame de conhecimentos e prova de títulos, nos termos da norma reguladora vigente.
- IV. **Associados Estrangeiros:** todos os fisioterapeutas ou bacharéis em Fisioterapia, devidamente comprovados e autorizados na forma da legislação própria do país em que atuem ou residam, que requeiram a inclusão na Associação e estejam em dia com sua contribuição associativa, passando a usufruir dos direitos inerentes à condição de Associado Estrangeiro, a qual não inclui a capacidade de votar ou ser votado.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- V. **Associados Eméritos:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham completado, pelo menos 20 (vinte) anos de filiação como Associado Ativo, por proposta e aprovação da Diretoria Executiva Geral.
- VI. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física, jurídica ou qualquer ente despersonalizado que tenha doado à Associação numerário, bens móveis ou imóveis e acervo técnico que, uma vez aceitos pela Diretoria Executiva Geral, garantirão aos doadores o direito de recebimento, nos termos e critérios estabelecidos por aquela Diretoria Executiva Geral, de título que retrate essa condição.
- VII. **Associados Honorários:** toda pessoa física, jurídica ou qualquer ente despersonalizado cuja contribuição científico-cultural seja considerada, na observância de critérios definidos pela Diretoria Executiva Geral e pelo Conselho de Representantes, como de real importância para a Fisioterapia Cardiovascular, Fisioterapia Respiratória e ou para a Fisioterapia em Terapia Intensiva.

Parágrafo Único: São fundadores, e não Associados Fundadores, todos aqueles que participaram da assembleia de fundação da Associação realizada em 02.09.1986, porém não assinaram o respectivo Livro de Presença, ou não se filiaram à Associação naquela ocasião.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º: São direitos de todos os Associados Ativos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
- II. Usufruir de descontos nos eventos da ASSOBRAFIR e de parcerias eventualmente firmadas.
- III. Apresentar à Diretoria Executiva Geral, ao Conselho de Representantes ou à Assembleia Geral, assuntos de interesse da Associação, das especialidades e da coletividade.
- IV. Opor-se, por petição, à Diretoria Executiva Geral, quando houver proposta de admissão ou de manutenção de Associado que tenha atentado ou exposto a Associação a qualquer tipo de prejuízo (seja moral ou material).
- V. Requerer justificadamente à Diretoria Executiva Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) de Associados, nas condições do artigo 19, convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- VI. Receber comunicados periódicos da Associação, não se incluindo as obras e todo e qualquer material promocional da Entidade.
- VII. Ter acesso, quando da sua inscrição, ao Estatuto da Associação e ao Regulamento Geral;
- VIII. Pedir desligamento do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva Geral, nos termos do artigo 13, Parágrafo Primeiro, desse Estatuto.

Artigo 6º: São direitos dos Associados Fundadores ativos, além dos direitos gerais de Associados Efetivos:

- I. Receber o título de Associado Fundador.
- II. Contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição associativa fixada.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Primeiro: O Associado Fundador que tenha deixado de atender qualquer um de seus deveres como Associado, perderá os benefícios concedidos a essa categoria, podendo retornar, posteriormente, na condição de Associado Ativo.

Artigo 7º: São direitos dos Associados Especialistas Ativos, além dos direitos gerais de Associados Ativos:

- I. Receber o título de especialista profissional em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e/ou Fisioterapia em Terapia Intensiva e em suas áreas de atuação, nos termos das normas vigentes.
- II. Ser indicado pela Diretoria Executiva Geral para integrar comissões, departamentos e Conselho de Educação Continuada da Associação.

Artigo 8º: São direitos dos Associados Estrangeiros Ativos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz. Dito de outra forma poder expressar suas opiniões nos limites definidos aqui e ou no Regulamento Geral.
- II. Usufruir de descontos nos eventos da ASSOBRAFIR e de parcerias eventualmente firmadas.
- III. Apresentar à Diretoria Executiva Geral, ao Conselho de Representantes ou à Assembleia Geral, assuntos de interesse da Associação, das especialidades e da coletividade.
- IV. Opor-se, por petição, à Diretoria Executiva Geral, quando houver proposta de admissão ou de manutenção de Associado que tenha atentado ou exposto a Associação a qualquer tipo de prejuízo (seja moral ou material).
- V. Receber comunicados periódicos da Associação, não se incluindo as obras e todo e qualquer material promocional da Entidade.
- VI. Ter acesso, quando da sua inscrição, ao Estatuto da Associação e ao Regulamento Geral;
- VII. Pedir desligamento do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva Geral, nos termos do artigo 13, Parágrafo Primeiro, desse Estatuto.

Artigo 9º: São direitos dos Associados Eméritos, além dos direitos gerais de Associados Ativos:

- I. Receber o título de Sócio Emérito.
- II. Isenção da contribuição associativa enquanto fizer parte integrante da Associação.
- III. O Associado Emérito será sempre reconhecido como Associado Ativo da entidade, enquanto for parte integrante dessa.

Artigo 10: São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

- I. Receber o título de Associado Benemérito ou Honorário.
- II. Frequentar a Associação e ou comparecer aos eventos, respeitadas as condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento.
- III. Isenção da contribuição associativa enquanto fizer parte integrante da Associação.

Artigo 11: São deveres dos Associados:

- I. Pagar a contribuição associativa anualmente.
- II. Respeitar o presente Estatuto e observar os preceitos do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à Associação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais tenha sido convocado ou justificar sua ausência.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- V. Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, participando de todas as suas atividades e iniciativas, defendendo o espírito associativo entre seus pares.
- VI. Não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses dos Associados, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva Geral, sob pena de ser representado no Conselho de Representantes e/ou no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- VII. Bem desempenhar o cargo, ou função, para o qual foi eleito, ou indicado, e no qual tenha sido investido.
- VIII. Atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Executiva Geral sobre assuntos de interesse associativo.
- IX. Colaborar para que a Associação cumpra os objetivos propostos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os Associados não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências e/ou atividade que lhes sejam atribuídos por decorrência do contido no presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não tendo ainda qualquer direito no caso de desligamento, eliminação ou exclusão da entidade.

Parágrafo Segundo: O Associado não tem nenhuma relação de trabalho perante a Associação ou aos outros Associados.

Parágrafo Terceiro: Os Associados que ocuparem cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto não serão remunerados.

Parágrafo Quarto: Não há qualquer vínculo de emprego entre os Associados e a Associação, mesmo para aqueles que venham a ocupar cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto.

Artigo 12: Perderão a qualidade de Associados todos aqueles que deixarem de pagar a contribuição associativa, cobrada anualmente, tornando-se associado inativo, podendo reintegrar-se, a qualquer tempo, mediante o pagamento da contribuição associativa do período vigente.

Parágrafo Único: Não cabe pagamento de contribuição associativa retroativa, referente a exercícios anteriores.

Artigo 13: O Associado deixa de integrar o quadro social da entidade se ele for:

- I. Desligado;
- II. Eliminado; e/ou
- III. Excluído.

Parágrafo Primeiro: O desligamento do Associado depende exclusivamente de seu pedido. O desligamento propaga efeitos assim que for recebido o pedido pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: O Associado será eliminado do corpo social da entidade quando acontecer qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 16 desse Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do Associado ocorrerá com sua morte, decretação de ausência, decretação parcial ou total de sua incapacidade civil, e com a falta, em qualquer tempo, de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 3º.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 14: O Associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto, o Regulamento Geral, o Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro, poderá vir a ser privado

do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de Associado, conforme parecer do Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser recomendadas e aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão disciplinar; e
- c) Eliminação do quadro social

Parágrafo Segundo: As penalidades são passíveis de aplicação, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo ao Conselho Administrativo de Representantes a indicação da sanção a ser imposta.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de penalidades é de competência única e exclusiva da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quarto: O Associado punido deverá ser comunicado pela Diretoria Executiva Geral em até 10 (dez) dias úteis, mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário, ou através da publicação de edital no Diário Oficial da União, caso resulte impossível lograr o atual paradeiro daquele, quanto à decisão tomada pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Quinto: O Associado punido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, computados da data em que tomou ciência da decisão do Conselho Administrativo de Representantes ou da publicação do edital, interpor recurso, com efeito suspensivo, para exame pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Sexto: O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Associação. Transcorrido o prazo sem que o eliminado tenha interposto recurso, ou, ainda, caso não seja dado provimento ao seu apelo pela Assembleia Geral, a punição, aplicada pela Diretoria Executiva Geral por determinação do Conselho Administrativo de Representantes, tornar-se-á definitiva, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis, assim como representação ética junto ao CREFITO, quando pertinente.

Artigo 15: É passível de advertência ou de suspensão disciplinar, por prazo que pode variar de 1 (um) dia a 12 (doze) meses, contados da data em que houve a prática de infração, o Associado que:

- I. Infringir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e o Regimento Interno (quando e caso existente); e ou
- II. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva Geral.

Artigo 16: É passível de eliminação do quadro associativo o Associado que:

- I. Por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão;
- II. Praticar atos que importem em infrações sucessivas ao disposto por este Estatuto, pelo Regulamento Geral e pelo Regimento Interno (quando e caso existente);
- III. Ter sido condenado por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a saúde pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo e contra as normas de defesa da concorrência, através de decisão administrativa ou judicial, quando for o caso, transitada em julgado;
- IV. Cometer infrações graves aos preceitos do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou por decisão de órgão judicial, transitada em julgado.

v. Desobedecer às deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 17: São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo de Representantes;
- III. Diretoria Executiva Geral;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Unidades Regionais;
- VI. Núcleos de Representação; e
- VII. Departamentos e Comissões.
- VIII. Conselho Científico e Conselho de Educação Continuada

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18: A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e é composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários até o dia fixado no edital de sua convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que não contrárias ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro, distinguindo-se em ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Artigo 19: A Assembleia Geral reúne-se por convocação do Presidente da Associação ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados, e só poderá tratar dos assuntos constantes da ata de convocação.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deste órgão social vinculam todos os Associados, mesmo que ausentes ou ainda discordantes destas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, através de circular expedida por meio eletrônico aos Associados quites com suas obrigações associativas, em que constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas e ordem do dia, podendo ser presencial ou não presencial, ou mista.

Parágrafo Terceiro: As convocações também poderão ocorrer por meio de divulgação da notícia no sítio eletrônico da entidade e por prazo idêntico ao disposto no parágrafo anterior, contados entre a data de sua convocação até a data de sua realização, tudo sem prejuízo de afixação da circular na sede social.

Artigo 20: A Assembleia Geral decide, pelo voto concordante da maioria dos associados com direito a voto, com presença física e/ou com presença confirmada eletronicamente, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados ativos (50% mais um), e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo disposição estatutária excepcional.

Parágrafo único: Para as deliberações que se refiram à destituição dos Diretores Executivos Gerais ou à reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados presentes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 21: As Assembleias Gerais poderão acontecer por meio eletrônico, através de aplicativos ou de outras ferramentas e plataformas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata).

Artigo 22: São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, em todos os âmbitos de sua organização hierárquica;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas de qualquer Associado relacionado com a administração;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis para ou da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução e a liquidação da Associação;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, quando houver busca de reexame de decisão vinculada à aplicação de advertência, suspensão e eliminação para qualquer um dos Associados;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto, no Regulamento Geral e no Regimento Interno (quando e caso existente); e
- IX. Decidir, em última instância, em caso de impugnação a resultado de Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 23: As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada ano, preferencialmente no primeiro semestre, para que se possa tomar conhecimento sobre o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício do ano anterior.

Artigo 24: As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único: Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da Associação dentro do prazo fixado pelo artigo 23, qualquer Associado ativo está autorizado a promover a referida convocação para que se realize a Assembleia Geral Ordinária em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua convocação.

Artigo 25: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário com os seguintes fins:

- I. Por decisão do Diretor Presidente da Associação em exercício;
- II. Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva Geral;
- III. Por solicitação do Conselho Administrativo de Representantes;
- IV. Por solicitação do Conselho Fiscal; e
- V. Por requerimento dos Associados ativos que representem ao menos 1/5 (um quinto) de sua totalidade, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V supra, o pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação em exercício e este não poderá se opor à convocação, devendo tomar todas as providências pertinentes à realização da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Associação, expirando-se o prazo indicado no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover a referida convocação aqueles que a solicitaram, através de circular encaminhada por meio eletrônico a todos Associados ativos, com o auxílio irrestrito e incondicional da Secretaria Geral da Associação, para que se realize a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo estipulado por este Estatuto, quer seja em 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, supra, deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

Parágrafo Quarto: Em se verificando a convocação, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados ativos (vide o contido no inciso V, supra), os requerentes deverão, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade, comparecer em número equivalente à sua metade mais um.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

Artigo 26: As Assembleias Gerais Eleitorais serão realizadas com os seguintes fins:

- I. Para a escolha da Diretoria Executiva Geral;
- II. Para a escolha das Diretorias Executivas Regionais; e
- III. Para a escolha do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS GERAL E REGIONAIS

Artigo 27: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral para escolha das Diretorias Executivas Geral e Regionais deverá ser feita pelo Diretor Presidente da Associação em exercício, com prazo máximo de anterioridade de 6 (seis) meses do último dia de mandato em exercício.

Parágrafo Único: A convocação deverá ser através de circular a ser expedida por meio eletrônico aos Associados ativos ou por meio de divulgação da notícia de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, no sítio eletrônico da entidade, tudo sem prejuízo de afixação da circular na sede social.

Artigo 28: A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição para escolha das Diretorias Executivas Geral e Regionais, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto.

Artigo 29: Caberá à Diretoria Executiva Geral, com a aprovação do Conselho Administrativo de Representantes, em prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, a nomeação dos três membros titulares e três suplentes para comporem a Comissão Eleitoral para escolha das Diretorias Executivas Geral e Regionais, que escolherá o seu próprio Presidente.

Artigo 30: À Comissão Eleitoral para escolha das Diretorias Executivas Geral e Regionais caberá:

- I. Elaborar e divulgar o regulamento eleitoral, observando os comandos emanados por este Estatuto.
- II. Divulgar o prazo para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, antecedentes ao término do mandato dos cargos das Diretorias Executivas Geral e Regionais da Associação.
- III. Deliberar acerca do deferimento ou indeferimento do registro de chapas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- IV. Deliberar acerca de impugnações de chapa, no prazo de 5 (cinco) dias

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- úteis.
- V. Definir a data ou o período em que acontecerão as eleições e o horário de começo e término da coleta de votos.
 - VI. As votações se darão por meio eletrônico, através da "entrega" do voto em área especial (com acesso restrito por meio de senha e confirmação de dados pessoais) a ser disposta no sítio eletrônico da Associação.
 - VII. Realizar a contagem de votos, que será feita de forma individual, declarando-se vencedoras aquelas chapas que receberem o maior número de votos válidos (excluídos os brancos e nulos).

Artigo 31: O pedido de registro da chapa deverá ser efetuado até a data estabelecida no Regulamento Eleitoral, assinado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos documentos listados no respectivo Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro da chapa, acompanhado da documentação exigida far-se-á na Secretaria Geral da Associação, observando-se o horário de funcionamento da sede da entidade e o prazo estipulado pelo regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo: Será considerado como pedido de registro de chapa a remessa da documentação exigida, através de correspondência com aviso de recebimento ou protocolo na Secretaria Geral da Associação, dentro do prazo estabelecido no regulamento eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Cada chapa, ao apresentar o seu pedido de registro na Secretaria Geral da Associação, receberá um número, que será fixado de acordo com a ordem de chegada do pedido de registro.

Parágrafo Quarto: O(A) candidato(a) só poderá participar de apenas uma chapa.

Parágrafo Quinto: Deverá ser indeferido o registro da chapa que não apresentar candidatos(as) para todos os cargos ou que não trouxer os documentos apontados nesse Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 32: A Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do período de registro de chapas, divulgará, no sítio eletrônico da Associação, as chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A candidatura da chapa, ou de qualquer dos seus integrantes, poderá ser impugnada por qualquer associado ativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das chapas que solicitaram registro.

Parágrafo Segundo: As impugnações às chapas ou candidato(s) deverão ser formuladas somente por associado ativo, mediante representação escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, através de correspondência com aviso de recebimento ou mediante protocolo na Secretaria Geral da Associação.

Parágrafo Terceiro: A falta de impugnação dentro do prazo presumirá desinteresse em impugná-las.

Parágrafo Quarto: A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: Acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá dar ciência ao responsável pela chapa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente recurso e/ou proceda à eventual suplementação documental e/ou substituição do(a) candidato(a) impugnado(a), acompanhada da documentação exigida pelo Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Sexto: Transcorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, em caso de substituição de candidatos(as), a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos substituintes no sítio eletrônico da Associação, para fins de impugnação por

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

qualquer associado ativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação.

Parágrafo Sétimo: Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis e, sendo acolhida, o registro da chapa será indeferido.

Parágrafo Oitavo: Estando conformes as candidaturas, de acordo com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, serão deferidos os respectivos registros das chapas e declarado o período de campanha eleitoral.

Parágrafo Nono: Havendo mais de uma chapa, será declarada eleita pela Comissão Eleitoral, aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Décimo: A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a apuração dos votos, homologação e divulgação dos eleitos.

Artigo 33: Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Geral e das Diretorias Executivas Regionais deverão ser Associados ativos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 34: Para os cargos da Diretoria Executiva Geral, os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de associação ativa contínua junto à Associação e 7 (sete) anos contínuos de atividade profissional nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular.

Parágrafo Primeiro: As chapas a serem formadas deverão ter em sua composição, no mínimo, 3 (três) Associados Especialistas.

Parágrafo Segundo: Para o cargo de Diretor Presidente da Associação, o Associado ativo deverá já ter exercido qualquer outro cargo na Diretoria Executiva Geral ou em Diretoria Regional.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a reeleição para o cargo de Presidente. O associado ativo que exerce o cargo de Presidente, pode candidatar-se a outro cargo na Diretoria Executiva Nacional, observando-se o limite de uma reeleição.

Parágrafo Quarto: Fica limitada a uma reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva Geral, independente do cargo anteriormente ocupado nesta Diretoria.

Artigo 35: Para os cargos das Diretorias Executivas Regionais, os candidatos deverão ter no mínimo 3 (três) anos de associação ativa contínua e 5 (cinco) anos contínuos de atividade profissional nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular.

Parágrafo Primeiro: As chapas a serem formadas deverão ter em seu corpo, no mínimo, 2 (dois) Associados Especialistas.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a reeleição para o cargo de Diretor Regional. O associado ativo que exerce o cargo de Diretor Regional, pode candidatar-se a outro cargo na Diretoria Executiva Regional, observando-se o limite de uma reeleição.

Parágrafo Terceiro: Fica limitada a uma reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva Regional, independente do cargo anteriormente ocupado nesta Diretoria.

Artigo 36: Fará parte do colégio eleitoral, o Associado, excluindo-se daqui os Beneméritos e os Honorários, que no dia da eleição:

- I. Tiver liquidado sua anuidade (exceto no caso dos Associados Eméritos) até o dia da divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral; e
- II. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 37: Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato o Associado ativo que:

- I. Não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração, no ano imediatamente anterior às eleições;
- II. Não atender às exigências de documentos dispostas no regulamento eleitoral;
- III. Não possuir declaração vinda de seu superior hierárquico no trabalho, ou assinada por outros dois fisioterapeutas, atestando o exercício profissional nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular, no tempo em que for determinado para o cargo que postula.
- IV. Possuir condenação por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, inclusive para efeito de eleições a serem realizadas nos 5 (cinco) anos seguintes após o cumprimento desta.
- V. Ter sofrido decisão disciplinar ou ética, transitada em julgado, que impeça o exercício profissional, inclusive para efeito de eleições a serem realizadas nos 5 (cinco) anos seguintes após o cumprimento desta.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral para escolha do Conselho Fiscal deverá ser feita pelo Diretor Presidente da Associação em exercício, com prazo máximo de anterioridade de 6 (seis) meses do último dia de mandato em exercício.

Parágrafo Único: A convocação deverá ser através de circular a ser expedida por meio eletrônico aos Associados ativos ou por meio de divulgação da notícia de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, no sítio eletrônico da entidade, tudo sem prejuízo de afixação da circular na sede social.

Artigo 39: A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição do Conselho Fiscal, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto.

Artigo 40: Caberá à Diretoria Executiva Geral, com a aprovação do Conselho Administrativo de Representantes, em prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, a nomeação dos três membros titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral para escolha das Diretorias Executivas Geral e Regionais, que escolherá o seu próprio Presidente.

Artigo 41: À Comissão Eleitoral para escolha do Conselho Fiscal caberá:

- I. Elaborar e divulgar o regulamento eleitoral, observando os comandos emanados por este Estatuto.
- II. Divulgar o prazo para registro de candidaturas para o Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, antecedentes ao término do mandato do Conselho Fiscal da Associação.
- III. Deliberar acerca do deferimento ou indeferimento do registro de candidaturas para o Conselho Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- IV. Deliberar acerca de impugnações de candidaturas para o Conselho Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- V. Definir a data ou o período em que acontecerão as eleições e o horário de começo e término da coleta de votos.
- VI. As votações se darão por meio eletrônico, através da "entrega" do voto em área especial (com acesso restrito por meio de senha e confirmação de dados pessoais) a ser disposta no sítio eletrônico da Associação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- VII. Realizar a contagem de votos, que será feita de forma individual, declarando-se eleitos os cinco associados mais votados, sendo que os três mais votados serão os membros efetivos e os dois menos votados serão os membros suplentes.

Artigo 42: O pedido de registro de candidatura para o Conselho Fiscal deverá ser efetuado até a data estabelecida no Regulamento Eleitoral, assinado pelo(a) candidato(a), dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos documentos listados no respectivo Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro de candidatura para o Conselho Fiscal, acompanhado da documentação exigida far-se-á na Secretaria Geral da Associação, observando-se o horário de funcionamento da sede da entidade e o prazo estipulado pelo regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo: Será considerado como pedido de registro de candidatura para o Conselho Fiscal a remessa da documentação exigida, através de correspondência com aviso de recebimento ou protocolo na Secretaria Geral da Associação, dentro do prazo estabelecido no regulamento eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser indeferido o registro da candidatura ao Conselho Fiscal que não apresentar todos os documentos apontados nesse Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Caso não haja o registro junto à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no regulamento eleitoral, de pelo menos 3 (três) Associados ativos interessados em concorrer para ocupar cargo do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar, por uma única vez, os prazos previstos para registro de eventuais candidatos.

Parágrafo Quinto: Caso novamente não se tenha pelo menos 3 (três) Associados ativos interessados em concorrer para ocupar cargo do Conselho Fiscal, as funções do Conselho Fiscal serão realizadas por auditores independentes, a serem contratados por determinação do Diretor Presidente da entidade em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do fim do mandato dos membros anteriores do Conselho Fiscal.

Artigo 43: A Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do período de registro de candidaturas para o Conselho Fiscal, divulgará, no sítio eletrônico da Associação, as candidaturas registradas.

Parágrafo Primeiro: A candidatura poderá ser impugnada por qualquer associado ativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos pedidos de candidaturas.

Parágrafo Segundo: As impugnações às candidaturas deverão ser formuladas somente por associado ativo, mediante representação escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, através de correspondência com aviso de recebimento ou mediante protocolo na Secretaria Geral da Associação.

Parágrafo Terceiro: A falta de impugnação dentro do prazo presumirá desinteresse em impugná-las.

Parágrafo Quarto: A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: Acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá dar ciência ao candidato para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente recurso e/ou proceda à eventual suplementação documental.

Parágrafo Sexto: Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis e, sendo acolhida, o registro da candidatura será indeferido.

Parágrafo Sétimo: Estando conformes as candidaturas, de acordo com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, serão deferidos os respectivos registros

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

das candidaturas e declarado o período de campanha eleitoral.

Parágrafo Oitavo: Serão declaradas eleitas pela Comissão Eleitoral, os cinco associados mais votados, sendo que os três mais votados serão os membros efetivos e os dois menos votados serão os membros suplentes.

Parágrafo Nono: A ordem de suplência será estabelecida também pelo número de votos válidos recebidos. O Associado mais votado será o coordenador do Conselho Fiscal.

Parágrafo Décimo: A Comissão Eleitoral para escolha do Conselho Fiscal extinguir-se-á após a apuração dos votos, homologação e divulgação dos eleitos.

Artigo 44: Todos os Associados ativos poderão ser eleitos aos cargos do Conselho Fiscal por meio de procedimento eleitoral, conforme regulamento eleitoral próprio. Os procedimentos eleitorais para eleição desses cargos deverão acontecer durante o ano em que a Diretoria Executiva Geral empossada estiver completando 1 (um) ano de sua investidura.

Artigo 45: O Associado ativo não poderá exercer, cumulativamente, em hipótese alguma, cargo de Diretoria Executiva Geral ou Regional e do Conselho Fiscal.

Artigo 46: Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 4 (quatro) anos, computados da data apontada no procedimento que os elegeu.

Parágrafo Primeiro: A reeleição dos membros que compõem o Conselho Fiscal é permitida por uma única vez, sendo, no entanto, obrigatória a renovação, em cada mandato, de 3 (três) membros (efetivos ou suplentes) que ocupam esses cargos de auditoria.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem entre os membros da Diretoria Executiva Geral ou Regional, qualquer grau de parentesco, quer por consanguinidade até o 2º (segundo) grau, quer por afinidade, nem serem, uns dos outros, cônjuges.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos aos cargos deverão apresentar, junto com o pedido para registro de candidatura, os documentos dispostos no regulamento eleitoral.

Artigo 47: Fará parte do colégio eleitoral, o Associado, excluindo-se daqui os Beneméritos e os Honorários, que no dia da eleição:

- III. Tiver liquidado sua anuidade (exceto no caso dos Associados Eméritos) até o dia da divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral; e
- IV. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Artigo 48: Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o Associado ativo que:

- V. Não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração, no ano imediatamente anterior às eleições;
- VI. Não atender às exigências de documentos dispostas no regulamento eleitoral;
- VII. Possuir contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável pelos órgãos competentes;
- VIII. Possuir condenação por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, inclusive para efeito de eleições a serem realizadas nos 5 (cinco) anos seguintes após o cumprimento desta;
- IX. Ter sofrido decisão disciplinar ou ética, transitada em julgado, que impeça o exercício profissional, inclusive para efeito de eleições a serem realizadas nos 5 (cinco) anos seguintes após o cumprimento desta.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO X - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

Artigo 49: O Conselho Administrativo de Representantes é o órgão colegiado consultivo e deliberativo para todos os atos basilares da Associação. É constituído pela Diretoria Executiva Geral e pelos Diretores Regionais, liderados e representados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Administrativo de Representantes serão tomadas em reunião que deverá acontecer pelo menos em duas oportunidades por ano. Uma das reuniões deverá ser presencial, salvo em situações de força maior.

Parágrafo Segundo: As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente da Associação ou por qualquer membro do Conselho Administrativo de Representantes, caso aquele não tenha convocado a reunião até 61 (sessenta e um) dias antes de se alcançar 12 (doze) meses, contados da data da última reunião realizada anteriormente.

Parágrafo Terceiro: O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelos destinatários e se puder entender que todos os membros estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões poderão acontecer por meio eletrônico, via aplicativo ou por outras ferramentas ou plataformas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata)

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho Administrativo de Representantes realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Sexto: As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente da Associação. No caso do Diretor Presidente da Associação estar ausente, o empate será entendido como matéria não aprovada.

Parágrafo Sétimo: Os Coordenadores dos Núcleos de Representações e Grupos de Estudo poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Administrativo de Representantes, mas não terão direito de voto.

Artigo 50: Cabe ao Conselho Administrativo de Representantes:

- I. Realizar o planejamento estratégico da Associação;
- II. Definir, anualmente, o valor da contribuição associativa a ser cobrada dos Associados;
- III. Deliberar sobre os casos de Associados cujo comportamento se revelar em desacordo o presente Estatuto, o Regulamento Geral, o Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro (incluindo aqui o Código de Ética Profissional);
- IV. Emitir parecer à Diretoria Executiva Geral, caso haja pedido deste órgão sobre a forma e o momento de aplicação de penalidade aos Associados;
- V. Homologar os Regimentos Internos das Unidades Regionais, do Simpósio Internacional e os Regulamentos dos Departamentos, Comissões, Conselho Científico e Conselho de Educação Continuada;
- VI. Determinar por meio de voto, após análise de viabilidade financeira e de infraestrutura, a escolha da sede do Simpósio Internacional com base nas

PRENOTADO
4º RCPJSE

- propostas apresentadas;
- VII. Avaliar os indicadores informativos das atividades praticadas pela Associação no exercício anterior;
 - VIII. Emitir parecer fundamentado sobre o funcionamento de novas Unidades Regionais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Estatuto, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia;
 - IX. Aprovar o Regulamento Geral, bem como os regimentos que se fizerem necessário, da Associação; e
 - X. Na vacância de cargo da Diretoria Executiva Geral, exceto o de Diretor Presidente, convocar membro suplente para assumir o cargo vago.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA GERAL

Artigo 51: A Diretoria Executiva Geral é o órgão coordenador e executivo da Associação constituído por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes a saber:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Científico Geral
- III. Diretor Administrativo Geral
- IV. Diretor Financeiro Geral
- V. Diretor Secretário Geral
- VI. 3 suplentes

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria Executiva Geral devem ter sido eleitos, por voto direto, na forma estabelecida neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva Geral será de 4 (quatro) anos, com início no 1º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 52: A Diretoria Executiva Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para deliberações, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros. Os membros da Diretoria Executiva Geral não poderão, em hipótese alguma, serem representados nestes encontros.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário e se puder entender que todos os membros estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão acontecer por meio eletrônico, via aplicativo ou por outras ferramentas e plataformas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

Parágrafo Terceiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os membros da Diretoria Executiva Geral decidirem por escrito (via carta com aviso de recebimento ou por meio de mensagem eletrônica para endereço previamente cadastrado), sobre as matérias que seriam o objeto daquelas. Os trabalhos e as deliberações serão registradas em atas, que poderão ter o formato de folhas soltas, assinadas pelos membros participantes.

Artigo 53: Cabe à Diretoria Executiva Geral, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Aprovar pedidos de admissão para Associados;
- II. Autorizar, com base em parecer do Conselho Administrativo de

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- Representantes, o funcionamento de tantas Unidades Regionais quantas forem necessárias, desde que não ultrapassem a quantidade de 1 (uma) Unidade Regional por unidade federativa;
- III. Analisar e aprovar o planejamento financeiro e de atividades científicas das Unidades Regionais, dos Núcleos de Representação, Grupos de Estudo, Departamentos e Comissões, Conselho Científico e Conselho de Educação Continuada;
 - IV. Determinar a extinção de Unidades Regionais, quando verificadas as condições impeditivas para o seu funcionamento, tudo de acordo com este Estatuto e o Regulamento Geral da Associação;
 - V. Administrar a Associação e suas Unidades Regionais, em unicidade de condutas, metas e resultados;
 - VI. Autorizar aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação;
 - VII. Deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos, Eméritos e Honorários aos Associados qualificados de conformidade com este Estatuto;
 - VIII. Deliberar sobre pedidos de oposição feitos por Associados, quando da proposta de admissão ou de manutenção de Associado que tenha atentado ou exposto a Associação a qualquer tipo de prejuízo (seja moral ou material);
 - IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dentro dos limites e nas condições aqui pontuadas;
 - X. Fazer cumprir todas as funções estabelecidas a cada um de seus órgãos constitutivos;
 - XI. Fazer cumprir todas as atribuições conferidas a cada um de seus membros diretivos;
 - XII. Emitir parecer sobre intervenções nas Unidades Regionais, quando da existência de violação legal, estatutária, regulamentar ou regimental;
 - XIII. Aprovar, desde que viável, os benefícios que possam ser oferecidos aos Associados, quer advindos de parcerias técnicas, científicas, culturais, formativas e/ou de classe; e
 - XIV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, quando a matéria depender exclusivamente de decisão executiva.

Artigo 54: As decisões da Diretoria Executiva Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes as reuniões, cabendo ao Presidente da Associação, em caso de empate, o voto de desempate. No caso do Diretor Presidente da Associação estar ausente, o empate será entendido como matéria não aprovada.

Artigo 55: A eventual vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Geral, com exceção do Presidente da Associação será preenchida por suplente a ser convocado pelo Conselho Administrativo de Representantes, e em conformidade com este Estatuto.

Artigo 56: São atribuições do Diretor Presidente da Associação, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Científico Geral, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas;
- III. Convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Representantes e da própria Diretoria Executiva Geral;
- IV. Recepcionar e deferir os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Executiva Geral, das Diretorias Executivas Regionais e dos Núcleos de Representação, convocando e nomeando os respectivos suplentes;
- V. Nomear representantes da Associação;
- VI. Rubricar os livros da Secretaria Geral da Associação e do Departamento

Financeiro;

- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro Geral, contratos, propostas, títulos de crédito (como cheques, notas promissórias e demais documentos de crédito e ou débito) entre outros documentos vinculantes;
- VIII. Examinar o relatório financeiro trimestral global, a ser encaminhado pelo Diretor Financeiro Geral;
- IX. Receber, do Diretor Financeiro Geral, o balanço anual e o demonstrativo de resultados, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- X. Contratar advogados, contadores, auditores independentes e outros tipos de colaboradores;
- XI. Constituir procuradores *ad juditia* e *ad negotia*;
- XII. Nomear, seguindo os limites estabelecidos nesse Estatuto, os membros das Comissões Permanentes e Especiais e dos Conselhos Científico e de Educação Continuada;
- XIII. Nomear, de acordo com as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o (a) encarregado (a) pelo tratamento dos dados pessoais (DPO).
- XIV. Recepcionar toda e qualquer impugnação quer científica, eleitoral ou ética, para análise da Comissão Especial própria;
- XV. Convocar e comparecer às reuniões das Diretorias Executivas Regionais e às reuniões do Conselho Administrativo de Representantes; e
- XVI. Comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 57: O Diretor Presidente da Associação será substituído pelo Diretor Administrativo Geral, nos casos de pedido de demissão, por morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa durante o período máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo efetivado no cargo, caso o prazo apontado acima venha a ser superado até o final do mandato.

Artigo 58: São atribuições do Diretor Científico Geral, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas;
- II. Orientar, organizar, elaborar e revisar toda e qualquer matéria técnica, científica e cultural relacionada com a fisioterapia em sentido lato e estrito;
- III. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres nacionais ou internacionais;
- IV. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns; e
- V. Coordenar o Conselho Científico da Associação.

Artigo 59: São atribuições do Diretor Administrativo Geral, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Substituir o Diretor Presidente da Associação em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos não superiores a 6 (seis) meses ininterruptos do prazo do mandato;
- II. Na hipótese de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total ou parcial para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa do Diretor Presidente da Associação eleito, o Diretor Administrativo Geral responderá pela Presidência da Associação, durante o período máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo efetivado no cargo, caso o prazo apontado acima venha a ser superado até o final do mandato;
- III. Administrar a Secretaria Geral da Associação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- IV. Adotar as medidas necessárias na administração geral da Associação;
- V. Providenciar o registro de novos Associados e a manutenção do cadastro atualizado;
- VI. Dar suporte ao (à) encarregado (a) de dados e validar os documentos por este (a) elaborado, apoiando a cultura de privacidade e proteção de dados da Associação;
- VII. Providenciar a regularização de novas Unidades Regionais;
- VIII. Organizar, e ter sob sua guarda, a documentação da Associação;
- IX. Contratar e dispensar funcionários;
- X. Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da Associação, assim como aqueles técnicos e científicos de interesse dos Associados; e
- XI. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 60: Ao Diretor Financeiro Geral compete, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Organizar todos os valores monetários da Associação, com base, ainda, na movimentação havida e comprovada, mensalmente, pelos Tesoureiros Regionais;
- II. Assinar contratos, propostas, títulos de crédito (como cheques, notas promissórias e demais documentos de crédito e ou débito) entre outros documentos vinculantes, juntamente com o Diretor Presidente da Associação;
- III. Administrar a sara legal, contábil e financeira da Associação;
- IV. Receber e determinar a contabilização das contribuições associativas dos Associados;
- V. Determinar a abertura e ou fechamento e manter em dia todos os livros contábeis exigíveis por Lei;
- VI. Efetuar pagamentos e receber contas, determinando sua contabilização;
- VII. Fazer aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação, após autorização da Diretoria Executiva Geral;
- VIII. Coordenar o movimento financeiro da Associação, recebendo os relatórios advindos por parte dos Tesoureiros responsáveis pelas Unidades Regionais e Núcleos de Representação, elaborando o relatório financeiro semestral global, a ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação e ao Conselho Fiscal, para o competente exame técnico-contábil;
- IX. Determinar a elaboração do balanço anual e do demonstrativo de resultados do exercício, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e, na sequência, ao Diretor Presidente da Associação, tudo para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral; e
- X. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 61: Ao Diretor Secretário Geral compete, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Geral e do Conselho Administrativo de Representantes, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor Presidente da Associação;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação e com o Diretor Científico Geral, as convocações e demais correspondências da Associação;
- III. Executar todas as tarefas atribuídas neste Estatuto, à Secretaria Geral da Associação, com relação aos procedimentos eleitorais;
- IV. Determinar o registro das atas e outros documentos oriundos de reuniões;
- V. Coordenar o sistema de divulgação (seja por meio eletrônico, impresso, visual, audiovisual, entre outros) e assessoria de imprensa da Associação;
- VI. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns; e
- VII. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação

PRENOTADO
4º RCPJSP

da personalidade de cada indivíduo associado ou não à ASSOBRAFIR, de acordo com as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62: A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 5 (cinco) Associados ativos, que ocuparão 3 (três) cargos efetivos e 2 (dois) cargos suplentes. A fiscalização se dará somente sobre os atos de gestão que vierem a repercutir nas demonstrações contábeis da entidade.

Artigo 63: Os conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos até a posse efetiva dos outros Associados que irão assumir estas funções.

Parágrafo Primeiro: Caso o mandato já tenha expirado sem que isso aconteça, caberá ao Diretor Presidente buscar a contratação de uma auditoria independente, seguindo os moldes contidos no parágrafo quinto do Artigo 42.

Parágrafo Segundo: As funções do Conselho Fiscal serão executadas pelos auditores independentes até que se consiga eleger pelo menos 3 (três) associados ativos para ocuparem os cargos do Conselho Fiscal. Caso o Diretor Presidente não venha buscar a contratação dos auditores independentes dentro do prazo previsto acima, essa prerrogativa caberá ao Diretor Financeiro Geral, que também terá 30 (trinta) dias corridos, contados depois do decurso do prazo para que essa providência fosse adotada pelo Diretor Presidente, para buscar a contratação. Caso o Diretor Financeiro Geral também não adote essa providência, a busca pela contratação caberá ao Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Terceiro: No ato do novo empossamento, compete aos Associados que estiverem deixando os cargos a entrega, aos novos conselheiros ou aos auditores independentes, de relatório preparado para esta ocasião, capaz o bastante de apontar a situação econômica e financeira atual da entidade.

Artigo 64: No exercício de sua competência específica, cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente o relatório contábil recebido do Diretor Financeiro Geral e todos os documentos que sirvam para amparar os registros contábeis da Associação;
- II. Emitir, anualmente, parecer sobre as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial;
- III. Conferir, a qualquer momento, o saldo dos numerários existentes em caixa, assim como o saldo das contas correntes abertas em nome da Associação;
- IV. Confrontar os saldos e os extratos com a escrituração efetivada nos livros da sociedade;
- V. Conferir se os valores a receber estão sendo pagos pontualmente, assim como se os valores a pagar estão sendo adimplidos em dia; e
- VI. Denunciar à Diretoria Executiva Geral e ao Conselho de Representantes eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado, sempre com a participação mínima de 3 (três) de seus integrantes, independentemente se efetivos ou suplentes.

Parágrafo Segundo: Compete ao coordenador convocar e presidir os encontros do Conselho Fiscal. O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário e se puder entender que todos os membros estão cientes do local,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

data, hora e ordem do dia. Na ausência do coordenador, as reuniões serão dirigidas por qualquer conselheiro fiscal escolhido pela coletividade presente na própria reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via aplicativo ou por outras ferramentas ou plataformas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

Parágrafo Quarto: As deliberações adotadas nas reuniões deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes a este evento.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal não poderão, em hipótese alguma, serem representados nestes encontros. Todas as discussões serão consignadas em atas circunstanciadas, que, depois da devida leitura pelo coordenador, ou aquele que estiver dirigindo a sessão, e consequente subscrição de todos os presentes, serão lavradas, em momento oportuno, em folhas avulsas e assinadas pelos presentes àquela reunião.

Parágrafo Sexto: Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria Executiva Geral a contratação de uma auditoria independente. A escolha caberá à Diretoria Executiva Geral. Caso a recomendação seja recusada sem fundamento pela Diretoria Executiva Geral, o pedido de contratação poderá ser dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DAS UNIDADES REGIONAIS

Artigo 65: As Unidades Regionais Estaduais são órgãos constitutivos da Associação, em âmbito regional, sem personalidade jurídica própria, que, em suas respectivas regiões territoriais, viabilizam os objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho Administrativo de Representantes e que congreguem em seu quadro social próprio, no mínimo, 30 (trinta) Associados ativos que sejam profissionalmente residentes em sua área geográfica de atuação.

Artigo 66: A constituição das Unidades Regionais se fará por solicitação de qualquer Associado (exceto os Beneméritos e os Honorários) a ser encaminhada a Diretoria Executiva Geral e referendada posteriormente pelo Conselho Administrativo de Representantes, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Associação e acompanhado da relação dos Associados que pretendam compor a respectiva Diretoria Executiva Regional.

Artigo 67: Poderão ser criadas, em todo território nacional, uma Unidade Regional em cada unidade federativa, excetuando-se a unidade federativa base da Associação, mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva Geral, sendo regidas pelas disposições contidas neste Estatuto, pelo contido no Regulamento Geral e, ainda, por Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Artigo 68: As Unidades Regionais serão representadas e terão a seguinte composição:

- I. Diretor Regional
- II. Coordenador Científico Regional
- III. Tesoureiro Regional
- IV. 3 suplentes

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria Executiva Regional devem ter sido eleitos, por voto direto, na forma estabelecida neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva Regional será de 4

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

(quatro) anos, com início no 1º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 69: As Unidades Regionais serão mantidas após o decurso do segundo ano de seu funcionamento, desde que se verifique a manutenção ou aumento do número de Associados em seu quadro associativo próprio, além do cumprimento do contido neste Estatuto, no Regulamento Geral e em seu Regimento Interno.

Artigo 70: A Diretoria Executiva Geral poderá intervir nas Unidades Regionais sempre que constatar violação ao presente Estatuto, ao Regulamento Geral, ao seu Regimento Interno e as normas em vigor no território brasileiro.

Artigo 71: São atribuições das Unidades Regionais Estaduais:

- I. Promover a divulgação da Associação na comunidade que abranger;
- II. Incentivar e promover a união associativa, a colaboração e o apoio, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade para o desenvolvimento técnico e científico dos fisioterapeutas que congrega, visando implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular;
- III. Estimular, em sua base territorial, a divulgação da atividade profissional do Fisioterapeuta que atua nas especialidades Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e/ou Fisioterapia Cardiovascular, bem como sua relevância para a área da saúde;
- IV. Promover, no mínimo, 2 (dois) eventos anuais de caráter técnico, científico e cultural, com cobrança de inscrição aos participantes, em seu âmbito regional;
- V. Elaborar e encaminhar a Diretoria Executiva Geral, no primeiro bimestre do ano, planejamento de atividades, constando projeção financeira dos mesmos;
- VI. Elaborar e encaminhar, ao Diretor Financeiro Geral, toda a documentação contábil, inclusive tudo que for pertinente à movimentação financeira realizada pela Unidade Regional, nos termos desse Estatuto, do Regulamento Geral da Associação e de seu Regimento Interno;
- VII. Submeter-se às orientações gerais emanadas pelo Conselho Administrativo de Representantes; e
- VIII. Fazer constar de seus impressos e de todo e qualquer material de divulgação atividades única e especificamente próprias da Associação, com a indicação da respectiva Unidade Regional que estará realizando o evento.

Artigo 72: A arrecadação de valores pelas Unidades Regionais, decorrente da receita oriunda da promoção e realização de eventos científicos e culturais promovidos por si será concentrada, por centro de custo, sob controle e responsabilidade da Diretoria Financeira Geral, Diretor Regional e Tesoureiro Regional,

Parágrafo Único: As Unidades Regionais promotoras e realizadoras dos eventos arrecadatários devem encaminhar relatório à Diretoria Financeira Geral em até 30 (trinta) dias após a finalização do evento.

Artigo 73: A Unidade Regional responsável pela execução do Simpósio Internacional de Fisioterapia Respiratória (SIFR) ficará sujeita a regulamento próprio ao Simpósio, preparado pela Diretoria Executiva Geral e referendado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 74: O não cumprimento, por parte da Unidade Regional, do disposto no Artigo 72, implicará no afastamento do Diretor Regional e sua substituição pelo Coordenador Científico Regional, enquanto transcorrer o competente procedimento de apuração, em que terá o garantido direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: O prazo para oferecimento de defesa será de 10 (dez) dias úteis, computados da data em que o afastado tomar conhecimento da decisão de seu afastamento. Acolhida a defesa apresentada ao Conselho Administrativo de Representantes, o Diretor Regional será reconduzido ao cargo.

Parágrafo Segundo: Não sendo acolhida a defesa, tendo essa sido oferecida fora do prazo ou não tendo sido oferecida, sua substituição se dará segundo o contido no artigo 79, inciso VII, desse Estatuto.

Artigo 75: À Diretoria Executiva Regional compete dirigir e administrar a Unidade Regional, em âmbito territorial de sua abrangência, com base no plano de metas, regulamentos e determinações expressas pelo Conselho Administrativo de Representantes e pela Diretoria Executiva Geral da Associação.

Artigo 76: À Diretoria Executiva Regional caberá, ainda, realizar os objetivos fixados para as Unidades Regionais, ampliando-lhes o quadro associativo, divulgando e estabelecendo metas técnico-científicas de aperfeiçoamento aos profissionais da área de Fisioterapia, em sentido lato e estrito.

Artigo 77: É vedada a participação e manifestação política regional ou nacional, em nome da Associação.

Artigo 78: Compete ao Diretor Regional:

- I. Representar a Unidade Regional, no âmbito de sua base territorial, apenas para questões de cunho exclusivamente científico. Não há poder de representação geral, para a assunção de qualquer tipo de direito e ou obrigação em nome da Unidade Regional ou da própria entidade;
- II. Assinar, juntamente com o Coordenador Científico Regional, a programação para eventos técnicos e científicos regionais;
- III. Assinar, juntamente com o Coordenador Científico Regional, as correspondências de teor técnico e científico;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva Regional;
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva Geral os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Regional, indicando os respectivos suplentes para que possam ser devidamente efetivados;
- VI. Compor o Conselho de Representantes, com direito a voz e voto nos limites definidos aqui e ou no Regulamento Geral; e
- VII. Divulgar todas as atividades técnicas, científicas, sociais, culturais, incluindo-se cursos, congressos e simpósios nacionais e internacionais, já aprovados por quem de direito de acordo com este Estatuto, a todos os Associados da mesma base territorial, coordenando as informações e repassando-as à Associação ou recepcionando-as, conforme seja o caso.

Artigo 79: Caberá ao Coordenador Científico Regional:

- I. Apresentar propostas para trabalhos técnico-científicos a serem promovidos pela Unidade Regional, submetendo-os à aprovação do Conselho Científico;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Regional, as correspondências de teor técnico e científico;
- III. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres de âmbito regional;
- IV. Elaborar planejamento anual e bienal das atividades técnico-científicas da Unidade Regional, encaminhando-o ao Conselho Administrativo de Representantes e à Diretoria Executiva Geral para análise e aprovação;
- V. Apresentar relatório periódico das atividades vinculadas à Unidade Regional,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- dando conhecimento deste para a matriz da Associação;
- VI. Substituir o Diretor Regional, nos seus afastamentos não superiores a 6 (seis) meses ininterruptos do prazo do mandato;
 - VII. Na hipótese de afastamento, demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa do Diretor Regional, o Coordenador Científico Regional responderá pela Direção Regional, durante o período máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo efetivado no cargo, caso o prazo apontado acima venha a ser superado até o final do mandato.
 - VIII. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns; e
 - IX. Elaborar as convocações e demais correspondências da Unidade Regional.

Artigo 80: Compete ao Tesoureiro Regional:

- I. Organizar os documentos contábeis e financeiros que deverão ser enviados mensalmente à Diretoria Executiva Geral;
- II. Elaborar e encaminhar os relatórios financeiros dos eventos realizados pela Unidade Regional, conforme Artigo 78, parágrafo segundo.
- III. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Regional, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor da Unidade Regional, e encaminhar tudo para arquivo na sede da Associação;
- IV. Atender e auxiliar o Diretor Financeiro Geral, em tudo o que lhe for solicitado;
- V. Colaborar com os Diretores da Associação e das Unidades Regionais, no desempenho das tarefas comuns.

CAPÍTULO XIV - DOS NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 81: Os Núcleos de Representação têm por objetivo difundir as atividades da especialidade Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular em eventos científicos, além de poder promover outras ações no Estado de sua abrangência.

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos de Representação serão constituídos nos estados em que houver, no mínimo, 10 (dez) Associados ativos, que sejam profissionalmente residentes em sua área geográfica de atuação e desde que não haja uma Unidade Regional ali estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os Núcleos de Representação poderão realizar eventos com fins lucrativos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva Geral, sendo obrigatória que toda a movimentação patrimonial (incluída aqui a financeira) seja controlada pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Terceiro: Os Núcleos de Representação serão conduzidos por três fisioterapeutas, Associados ativo, sendo que um deles deverá ser escolhido como o Coordenador do Núcleo.

Parágrafo Quarto: Todas as atividades praticadas pelos Núcleos devem ser divulgadas pelo sítio eletrônico da Associação e os relatórios anuais destas atividades devem ser encaminhados para arquivo na sede. O Regulamento Geral poderá trazer outras diretrizes para os Núcleos de Representação, desde que não alterem as condições essenciais pontuadas neste Estatuto.

CAPÍTULO XV - DOS GRUPOS DE ESTUDO (GEFIR)

Artigo 82: Os Grupos de Estudo em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular (GEFIR) têm por objetivo difundir as atividades da especialidade Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular em eventos científicos, além de poder promover outras

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ações no Estado de sua abrangência.

Parágrafo Primeiro: Os GEFIR serão constituídos nos estados em que houver, no mínimo, 5 (cinco) Associados ativos, que sejam profissionalmente residentes em sua área geográfica de atuação e desde que não haja uma Unidade Regional ali estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os GEFIR poderão realizar eventos com fins lucrativos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva Geral, sendo obrigatória que toda a movimentação patrimonial (incluía aqui a financeira) seja controlada pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Terceiro: Os GEFIR serão coordenados por um associado ativo.

Parágrafo Quarto: Todas as atividades praticadas pelos GEFIR devem ser divulgadas pelo sítio eletrônico da Associação e os relatórios anuais destas atividades devem ser encaminhados para arquivo na sede. O Regulamento Geral poderá trazer outras diretrizes para os GEFIR, desde que não alterem as condições essenciais pontuadas neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 83: A qualquer tempo, ou em se fazendo necessário, a Diretoria Executiva Geral poderá constituir Departamentos e Comissões que venham a auxiliar na execução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os Departamentos e Comissões reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela Diretoria Executiva Geral, das quais somente participarão os Associados ativos.

CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 84: O Conselho Científico é órgão permanente da Associação, composto pela Diretoria Científica Geral e pelos Coordenadores Científicos Regionais.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Conselho Científico:

- I. Promover o desenvolvimento científico da Fisioterapia, notadamente nas áreas relacionadas à Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva;
- II. Apreciar temas de cunho científico relacionados às especialidades e dar os encaminhamentos cabíveis.
- III. Orientar as atividades científicas realizadas pela Associação;
- IV. Participar da organização científica dos eventos realizados pela Associação;
- V. Incentivar a atualização científica dos associados;
- VI. Contribuir para a valorização das especialidades e do título de especialista

CAPÍTULO XVIII - DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 85: O Conselho de Educação Continuada é órgão permanente da Associação, composto por 5 (cinco) associados ativos, designados pela Diretoria Executiva Geral e nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Conselho de Educação Continuada:

- I. Promover o aperfeiçoamento e formação dos fisioterapeutas, notadamente nas áreas relacionadas à Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva;
- II. Apreciar temas relacionados ao ensino, à formação, à atualização e à especialização da Fisioterapia e especialidades, notadamente nas áreas correlatas à Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva.
- III. Promover programas de atualização profissional e educação continuada nas

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- especialidades e suas áreas de atuação;
- IV. Incentivar a formação, atualização e especialização dos associados;
 - V. Contribuir para a valorização das especialidades e do título de especialista.

CAPÍTULO XIX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 86: Constituirão o patrimônio da Associação:

- I. qualquer tipo de contribuições dos Associados;
- II. as doações e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. juros de depósitos e aplicações financeiras;
- V. multas e outras receitas eventuais ou decorrentes de quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas em vigor no território brasileiro;
- VI. as receitas decorrentes de convênios ou parcerias com entidades, cujos objetivos estejam vinculados às finalidades essenciais da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da Associação, destina-se o eventual patrimônio remanescente à uma associação científica congênere, preferencialmente na área da Fisioterapia ou de saúde, dotada de personalidade jurídica. Inexistindo esta, a uma entidade pública congênere, dotada de personalidade jurídica, também da área de Fisioterapia ou de saúde.

CAPÍTULO XX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 87: A ASSOBRAFIR, por si, por sua Diretoria e seus Associados, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No manuseio dos dados a Associação deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- II. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus diretores, associados, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ASSOBRAFIR assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção das atividades associativas. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88: O exercício social da Associação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão levantadas as

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

demonstrações contábeis relativas ao ano findo.

Artigo 89: Todas as despesas suportadas pelos membros da Diretoria Executiva Geral para a organização, promoção e realização das atividades propostas pela Associação serão suportadas por esta entidade, por meio direto ou através de reembolso, mediante oferta de contas.

Artigo 90: As despesas legais e administrativas suportadas pelos membros da Diretoria Executiva Geral, em decorrência da prática de atos necessários à condução da entidade ou para defesa de seus interesses atingidos por conta de atos executados pela entidade, serão suportadas pela Associação.

Artigo 91: Todas as despesas suportadas pelos membros das Unidades de Representação Regionais serão reembolsadas pela Secretaria Geral da Associação, mediante oferta de contas, com aval do Tesoureiro Regional, que as encaminhará juntamente com a devida prestação de contas ao Diretor Financeiro Geral.

Artigo 92: Todas as despesas suportadas pelos membros do Núcleo de Representação e GEFIR serão reembolsadas mediante oferta de contas pela Secretaria Geral da Associação, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Financeiro Geral.

Artigo 93: É vedado à Associação envolver-se em questões de natureza religiosa, político-partidária e racial.

Artigo 94: Serão presumidas como aceitas de forma unânime as decisões que não tenham sido combatidas por qualquer um dos Associados, em reuniões de cunho geral ou daquelas pertinentes a organismos pontuados no bojo desse Estatuto. Também serão presumidas como aceitas, de forma unânime, as decisões combatidas nos quais o(s) Associado(s) que as combateram ou suscitaram o combate, não tenha(m) postulado para registrar na ata de assembleia, na ata da reunião, no curso da conferência telefônica ou por mensagem eletrônica sua oposição.

Artigo 95: Os Associados não respondem diretamente ou indiretamente (seja de forma subsidiária ou supletiva) por nenhuma das obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 96: Qualquer alteração, total ou parcial, do Estatuto Social da Associação, somente poderá ocorrer por determinação emanada de Assembleia Geral convocada com esta finalidade, após deliberação dos Associados ativos presentes, respeitados os critérios já estabelecidos nesse Estatuto para convocação da Assembleia e quórum de deliberação.

Artigo 97: Os casos omissos do presente Estatuto Social serão decididos pelo Conselho Administrativo de Representantes, *ad referendum*, pela próxima Assembleia Geral.

Artigo 98: A Associação não poderá se fundir com outra entidade, cindir ou incorporar outra entidade.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 99: A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regulamento Geral da Associação que deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes no prazo de 6 (seis) meses do início da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Artigo 100: A presente alteração estatutária entrará em vigor após seu registro, na forma da Lei, no 4º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP e cumpridas as demais exigências e formalidades legais.

Artigo 101: O presente Estatuto altera o anterior, tendo sido aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de outubro de 2022.

Artigo 102: Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo (SP), Brasil, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto



26 OUT. 2022

[Handwritten signature]
Daniel da Cunha Ribeiro
Presidente
Gestão 2021-2024

[Handwritten signature]
Dr. Marcelo Dourado Costa
Advogado
OAB/BA nº 42.931



11º TABELÃO DE NOTAS
Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **MARCELO DOURADO COSTA**
Salvador, 20 de Outubro de 2022
Em Testemunho da verdade
ELEN ROCHA DOS SANTOS ARAÚJO - ESCRIVENTE
Selo: 1606 AE560292-3
Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$2,89 - Taxas: R\$3,11 - Total: R\$6,00

6º TABELÃO
Elen Rocha dos Santos Araujo
Escrivente

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO** a(s) Firma(s) de: **DANIEL DA CUNHA RIBEIRO**, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 26/10/2022 - 15:21:38
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,50
Usuario: MARCO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1961418 Selos: AC 32425



PRENOTADO
4º RCPJ/SP